



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068 de 04 de julho de 2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 DE JULHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16 DE JULHO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

DECRETO Nº 3.129/2026

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Danilo Moreira Carreiro Maciel

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 292.749,99 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações

www.licitardigital.com.br > EDITAL PE 018/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 99875-9012

Horário de funcionamento: 07h30min. às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA-MG**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Danilo Moreira Carreiro Maciel, Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Gabriela Alzira Gomes Vieira e Pedro Augusto Siqueira Carreiro, designados através do **Ato nº 3.129/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar nº 123/06**, **Decreto Municipal nº 3.068/2025** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, através do endereço eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal sito à Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, nos dias úteis, no horário das 07hs30min às 17hs00min no Setor Administrativo de Compras e Licitações.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.conselheiropena.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos a este edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação GRT ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conselheiro Pena/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação da proposta.

7.9. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando convocada pelo Pregoeiro, planilha de composição de custos relativa aos itens adjudicados, contendo, no mínimo, os custos com combustível, mão de obra, encargos sociais, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, despesas administrativas e lucro.

7.9.1. A planilha de composição de custos terá caráter meramente referencial, não sendo utilizada como critério de julgamento das propostas, destinando-se exclusivamente a subsidiar eventual análise de pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de disputa, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

8.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na bolsa de licitações e leilões, e ainda nos seguintes cadastros:

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.5.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- i)** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.6.1. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

8.7 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
 - b)** Balanço Patrimonial, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes aos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser assinado por Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o registro através de Certificado de Regularidade Profissional atualizado, podendo, o referido balanço ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.
- 8.7.1.** As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura cópia do livro do diário contendo o balanço de abertura;

8.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.8.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 8.8.2.** Comprovação de que a empresa possui autorização, licença ou cadastro junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável para a prestação dos serviços de transporte de passageiros.
- 8.8.3.** Declaração de que os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços atenderão às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros.
- 8.8.4.** Declaração de que os motoristas responsáveis pela execução dos serviços possuirão Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior, observadas as exigências previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não sendo inferior a R\$ 2,00 (dois reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2.815/2023.
- 9.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.4.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.5.** Empresas brasileiras;
- 9.29.6.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se planilhas de composição de custos, documentos complementares dos veículos, comprovantes e demais informações necessárias à verificação da exequibilidade e adequação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos serviços licitados;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

15.3 - É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

15.4 - A(s) ata(s) de Registro de Preços decorrente (s) desta licitação poderá(ão) ser utilizada por órgãos não participantes.

15.5 - Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

15.6 - As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no **Anexo III**, Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.7 - Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

15.7.1 - Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

15.7.2 - O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

15.7.3 - Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

15.7.4 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

15.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

15.9 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

15.9.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.9.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.10 - O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16.2.4 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.5 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.5.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.5.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 16.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.5 - A sanção administrativa de multa, inciso II do item 16.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1 - A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 16.3.

16.6 - A sanção prevista no inciso III do item 16.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.7 - A sanção prevista no inciso IV do item 16.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1 - A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

16.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

16.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 - Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

16.13.1 - Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

16.14 - Além das sanções previstas no item 16.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

16.14.1 - Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste instrumento convocatório.

16.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Homologada a licitação, será convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitidas posteriormente Nota de Autorização de Fornecimento ou firmado contrato, conforme a necessidade da Administração.

17.2 – Caso o adjudicatário não execute os serviços objeto do certame de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

17.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

17.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

17.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

17.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

17.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

17.10 - A contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não ficando a Administração obrigada a utilizar integralmente os quantitativos registrados.

17.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

17.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Planilha de Composição de Custos.
- d) **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato

17.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou compraslicitacoes@conselhelopena.mg.gov.br).

17.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

17.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

17.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

17.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min. às 16h30min, ou pelo telefone (33) 3261-3500 e e-mail: compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Conselheiro Pena/MG, 30 de junho de 2026.

DE ACORDO

Danilo Moreira Carreiro Maciel
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável: Matheus Henrique Coelho Dornelas

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Ato de Nomeação: Portaria Municipal nº 3.416 de 01 de Janeiro de 2025.

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desenvolve, por meio do Projeto Grupo Feliz Idade, atividades voltadas à promoção da saúde, convivência social, lazer e melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Conselheiro Pena/MG. Entretanto, parcela dos participantes possui limitações de mobilidade e depende de deslocamento adequado para participar regularmente das atividades propostas.

A inexistência de meios suficientes para assegurar o deslocamento dos usuários até os locais de realização das atividades compromete a frequência dos participantes, dificulta o acesso às ações promovidas pelo programa e pode ocasionar prejuízos aos objetivos de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Além disso, a ausência de condições adequadas de transporte pode acarretar desconforto e insegurança aos usuários, especialmente em períodos de calor intenso ou condições climáticas adversas, impactando diretamente a participação e a continuidade das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário assegurar condições adequadas de deslocamento para os integrantes do Grupo Feliz Idade, visando garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promover a participação efetiva da população idosa nas atividades do programa e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e da inclusão social dos beneficiários.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3.1. A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social consiste na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de micro-ônibus e ônibus com motorista, destinados à realização das rotas do Projeto Grupo Feliz Idade, conforme demanda do Município.

A solução contempla a disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, conforto e regularidade, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, substituição de veículo em caso de falha e demais despesas operacionais, não havendo necessidade de assistência técnica ou garantia específica por se tratar de prestação de serviços.

A alternativa mostra-se mais vantajosa em relação à aquisição e manutenção de frota própria, uma vez que elimina custos com investimento inicial, depreciação dos veículos, manutenção, contratação e gestão de motoristas e demais despesas operacionais, permitindo à Administração concentrar seus recursos em suas atividades finalísticas.

Além disso, a solução apresenta maior eficiência operacional, flexibilidade e disponibilidade, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Grupo Feliz Idade e proporcionando transporte seguro e adequado aos usuários.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a terceirização dos serviços mostra-se economicamente mais vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, conservação e operação dos veículos, reduzindo custos indiretos para a Administração e garantindo maior previsibilidade das despesas.

Dessa forma, conclui-se que a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de micro-ônibus e ônibus com motorista, representa a solução mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência, disponibilidade, continuidade do serviço e melhor relação custo-benefício para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços a serem efetivamente utilizados durante o período de 12 (doze) meses, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a contratação parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

4.1. No momento não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 3.068 de 04 de julho de 2025.

5- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A definição dos quantitativos foi realizada com base no planejamento das atividades desenvolvidas pelo Projeto Grupo Feliz Idade, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a frequência semanal das atividades, os itinerários previstos, a quantidade de usuários atendidos e a previsão de execução das ações durante o período de 12 (doze) meses.

Os dados foram obtidos a partir do histórico de utilização dos serviços nos exercícios anteriores, registros de pagamentos e informações constantes do planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da projeção de continuidade e ampliação das atividades desenvolvidas com o Grupo Feliz Idade.

A estimativa foi elaborada considerando a realização de 03 (três) viagens semanais para cada rota, totalizando aproximadamente 144 viagens anuais, acrescidas de margem técnica para atendimento de eventuais necessidades e variações da demanda, resultando na estimativa de 150 viagens para cada item.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como aferir a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros para atendimento das atividades do Grupo Feliz Idade.

Foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Banco de Preços, além de pesquisas junto a fornecedores do ramo, visando à obtenção de parâmetros de mercado que refletissem a realidade da prestação dos serviços pretendidos.

Para composição dos preços de referência, foram solicitadas cotações a empresas com atuação no segmento de transporte de passageiros, sendo obtidas propostas das empresas Transportes M Silva Ltda. e Viação A&B Ltda. Em razão da limitada quantidade de fornecedores locais aptos à prestação dos serviços, bem como visando ampliar a base de pesquisa e conferir maior segurança à estimativa, foram também utilizados valores obtidos por meio do sistema Banco de Preços, com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.068/2025.

A pesquisa de mercado abrangeu aspectos técnicos e econômicos, considerando a capacidade operacional das empresas, a disponibilidade de veículos compatíveis com as necessidades da Administração, bem como a compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços semelhantes.

6.2. O valor estimado para a contratação foi obtido após realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.068/2025, utilizando-se como fontes consultas junto a fornecedores do ramo e informações constantes do Banco de Preços.

Com base nos preços unitários referenciais obtidos, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 292.749,99 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade	VIAGEM	150	R\$513,33	R\$76.999,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).				
02	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150	R\$435,00	R\$65.250,00
03	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima as 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150	R\$535,00	R\$80.250,00
04	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização	VIAGEM	150	R\$468,33	R\$70.249,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima às 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).				
TOTAL:				R\$292.749,99

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza estimada e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços a serem utilizados durante a vigência da Ata.

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pela divisão do objeto em itens, visando ampliar a competitividade e fomentar a participação do maior número possível de fornecedores interessados no certame.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza semelhante, porém são passíveis de execução de forma independente, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize a execução por empresas distintas. Dessa forma, o parcelamento em itens possibilita maior competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

Além disso, a divisão por itens permite a participação de empresas que eventualmente disponham apenas de determinado tipo de veículo, ampliando a concorrência e atendendo aos princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não existem contratações ou aquisições correlatas, interdependentes ou complementares que interfiram ou demandem planejamento conjunto para a execução do objeto pretendido.

A presente contratação possui caráter autônomo e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não havendo dependência de outros contratos ou aquisições em andamento para sua adequada execução.

Caso futuramente sejam necessárias contratações acessórias ou complementares, estas serão objeto de procedimentos próprios, não comprometendo a execução dos serviços ora pretendidos.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Projeto Grupo Feliz Idade, proporcionando maior participação dos usuários nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município.

Os resultados esperados consistem em:

- Garantir o acesso regular dos participantes do Grupo Feliz Idade às atividades desenvolvidas pelo programa, reduzindo ausências decorrentes da dificuldade de deslocamento;
- Promover maior inclusão social, convivência comunitária e bem-estar da população idosa atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Assegurar maior segurança e conforto aos usuários durante os deslocamentos, contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pelo programa;
- Melhorar a eficiência da prestação dos serviços públicos, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos, materiais e financeiros em suas atividades finalísticas, sem necessidade de aquisição, manutenção e gerenciamento de frota própria;
- Obter maior economicidade e previsibilidade dos gastos públicos, mediante contratação especializada, com redução de custos indiretos relacionados à operação e manutenção de veículos;
- Garantir a continuidade e a regularidade das ações desenvolvidas pelo Grupo Feliz Idade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Possibilitar a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, evitando contratações em quantitativos superiores às necessidades reais do Município.

Os resultados pretendidos poderão ser aferidos por meio do acompanhamento da frequência dos participantes nas atividades do programa, da regularidade da prestação dos serviços, do cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos e da satisfação dos usuários atendidos, permitindo avaliar a efetividade da contratação e a qualidade dos serviços prestados.

10- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

11- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

11.1 A presente contratação mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, considerando a necessidade de garantir a participação dos usuários do Projeto Grupo Feliz Idade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Conselheiro Pena/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Após a análise dos aspectos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta se apresenta adequada ao atendimento da necessidade identificada, sendo compatível com a estrutura administrativa do Município e capaz de proporcionar maior eficiência, segurança e regularidade na execução das atividades do programa.

Verificou-se, ainda, a existência de solução disponível no mercado apta ao atendimento da demanda, bem como a possibilidade de planejamento e execução das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque de forma eficiente, assegurando a continuidade dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade do quantitativo efetivamente necessário ao longo da vigência da Ata, permitindo maior eficiência e economicidade à Administração Pública.

Ademais, constatou-se a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração Pública e a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da futura contratação.

Dessa forma, com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Conselheiro Pena/MG, 16 de junho de 2026.

MATHEUS HENRIQUE COELHO DORNELAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável: Matheus Henrique Coelho Dornelas

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Ato de Nomeação: Portaria n.º 3.416 de 01 de janeiro de 2025.

MATERIAL: ☐ Consumo ☐ Permanente

SERVIÇO: ☐ Continuado ☒ Não continuado ☐ Obras ☐ Serviço de engenharia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros justifica-se pela necessidade de garantir a participação contínua dos usuários do Projeto Grupo Feliz Idade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, voltadas à promoção da saúde, convivência social, lazer e melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Conselheiro Pena/MG.

Atualmente, a demanda por transporte adequado é essencial para assegurar o deslocamento dos participantes até os locais onde são realizadas as atividades do programa, uma vez que parte dos usuários possui limitações de mobilidade e dificuldades de locomoção, o que pode comprometer sua frequência e participação nas ações promovidas.

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior acessibilidade, segurança, conforto e regularidade no deslocamento dos usuários, contribuindo para a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa e para o alcance das metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Além disso, a prestação dos serviços mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que evita custos elevados com aquisição, manutenção, renovação e gerenciamento de frota própria, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelo Grupo Feliz Idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade das ações do programa, promovendo inclusão social, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Para o presente procedimento, optou-se pela adoção de orçamento estimado de caráter não sigiloso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de micro-ônibus e ônibus com motorista, destinados ao atendimento das atividades do Grupo Feliz Idade, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Conselheiro Pena/MG.

As especificações técnicas, quantitativos e demais condições de execução encontram-se detalhados na planilha de itens constante deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150	R\$513,33	R\$76.999,99
02	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos	VIAGEM	150	R\$435,00	R\$65.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	(motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).				
03	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima às 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150	R\$535,00	R\$80.250,00
04	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima às 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150	R\$468,33	R\$70.249,99
				TOTAL:	R\$292.749,99

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não ficando a Administração obrigada à contratação integral dos serviços registrados, que serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2. Para o presente procedimento, optou-se pela adoção de orçamento estimado de caráter não sigiloso, conforme demonstrado na planilha de quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde

que demonstrada a manutenção da vantagem econômica para a Administração e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de micro-ônibus e ônibus com motorista, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Projeto Grupo Feliz Idade.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

A contratação compreenderá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo mão de obra, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo de responsabilidade da contratada garantir a regularidade e continuidade dos serviços.

A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que permite à Administração atender às necessidades de deslocamento dos participantes do Grupo Feliz Idade sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, assegurando maior flexibilidade operacional, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa atendida pelo programa.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão de a demanda ocorrer de forma continuada e variável, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos procedimentos de contratação, permitindo a redução de custos operacionais e a otimização dos recursos públicos, além de conferir maior flexibilidade à execução dos serviços.

6.4. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração, possibilitando a participação do maior número possível de licitantes.

6.5. No caso em tela, verifica-se o atendimento aos requisitos previstos no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços para a futura contratação.

6.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum e por permitir maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução do objeto.

6.7. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que a execução dos serviços não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas, não havendo restrição à competitividade ou prejuízo ao interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes:

- Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros;
- Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, observando os requisitos legais para o transporte de passageiros;
- A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- Em caso de indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro com características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- A execução dos serviços deverá observar os roteiros, horários e locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Os serviços deverão ser executados com padrões adequados de qualidade, eficiência, segurança e pontualidade, assegurando conforto e acessibilidade aos usuários;
- Sempre que possível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a adequada manutenção dos veículos, visando à redução da emissão de poluentes e à utilização eficiente dos recursos;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e solicitação do fiscal do contrato.

8.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de micro-ônibus e ônibus, com motorista, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. As rotas, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições específicas de execução observarão as descrições constantes dos itens 01 a 04 deste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que mantida a natureza e o objeto da contratação.

8.4. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, salvo situações emergenciais ou cronogramas previamente definidos pela Secretaria requisitante.

8.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal do contrato, que verificará a regularidade da execução, o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste instrumento.

8.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.7. Em caso de indisponibilidade do veículo por motivo de falha mecânica, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impeça a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

8.8. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. São designados em acordo com o Decreto Municipal nº 3145/2026, como fiscais de contratos das respectivas unidades, os servidores abaixo:

UNIDADE	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria de Desenvolvimento Social	Débora Nunes de Oliveira

9.2. Caberá ao fiscal de contrato além do previsto no Decreto Municipal nº 3145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma;

II - Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante

a) Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e demais documentos necessários à execução dos serviços;

b) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização;

f) Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

h) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- b)** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- c)** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à prestação dos serviços, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- d)** Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
- f)** Substituir imediatamente o veículo que apresentar defeito, falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, por outro com características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- g)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h)** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- i)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às determinações da fiscalização;
- j)** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação total ou parcial;
- k)** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício com o Município de Conselheiro Pena/MG;
- l)** Garantir a regularidade, pontualidade, segurança, conforto e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Grupo Feliz Idade.

10.3. Das Responsabilidades

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

11. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, observando-se as viagens efetivamente realizadas e a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

11.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

11.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

12.2. Por fim, saliento que, quando a assinatura do contrato, emissão de empenho ou qualquer outro documento hábil que se contrai despesas decorrentes do Registro de Preços, deverá o ordenador de despesas se atentar às regras consignadas a Lei Federal nº 430/64, bem como as normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

13.1.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

13.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada pelo Pregoeiro, planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos itens adjudicados, contendo, no mínimo, os custos com combustível, mão de obra, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, tributos, despesas administrativas e lucro.

13.8.1. A planilha de composição de custos terá caráter meramente referencial, não sendo utilizada como critério de julgamento das propostas, prevalecendo, para fins de classificação, o critério de menor preço por item.

13.8.2. A planilha de composição de custos será utilizada exclusivamente para subsidiar eventual análise de pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.3. A apresentação da planilha não assegura, por si só, o direito à recomposição dos preços, devendo eventual pedido ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a Contratada executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que demanda responsabilidade direta da Contratada quanto à disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção, segurança e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, de forma a garantir a qualidade, continuidade e regularidade da execução contratual.

Conselheiro Pena/MG, 17 de junho de 2026.

MATHEUS HENRIQUE COELHO DORNELAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS			
Nº Processo	Licitação Nº	Município/UF	Data
		Conselheiro Pena/ MG	
Quant. Veículos	Valor por Mês	Quant. De Meses Estimada	Valor Total
Valor Total Mensal:			
Descrição:			
Item:	Modelo Veículo:		
CUSTOS COM VEÍCULO			
		CUSTO ORIGINAL	
1. Custos Diretos	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Motorista			
Seguro e licenciamentos			
Encargos Sociais Somados (Total)			
Depreciação Mensal			
Manutenção (preventiva e corretiva, oleos, pneus, lubri.)			
Combustível			
Total:			
2 - Demais Componentes	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Lucro			
3 - Tributos	Valor (R\$)	Percentual (%)	
Impostos			
Total Geral:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, Conselheiro Pena/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua prefeita municipal Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da PC//MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 018/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Licitatório nº 062/2026, homologado em ____ de ____ de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 018/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 018/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Conselheiro Pena/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os valores registrados para a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo, observada a vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150		
02	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída do Bairro Cohab por volta das 16h30, passando pelos seguintes pontos de parada para embarque/desembarque: 01: Praça da Igreja Católica do Cohab, 02: Praça da Igreja do Bairro Mãos Dadas – 16h45, 03: Escola Municipal Amado Lima - 16h55, e outros que se fizerem necessários, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150		
03	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) micro-ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 28 (vinte e oito) , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima as 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual	VIAGEM	150		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).				
04	Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus com capacidade aproximada/mínima de até 45 (quarenta e cinco) lugares , com motorista, para realização de rota urbana em Conselheiro Pena/MG, 3 (três) vezes por semana , com saída da Escola Municipal Amado Lima às 16h50, com destino final no CENTRO DA PESSOA IDOSA (POLIESPORTIVO) , realizando retorno após aproximadamente 01 (uma) hora, pelo trajeto de volta, finalizando a rota na Escola Estadual Maria Guilhermina. Todos os custos inclusos (motorista, combustível, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do serviço).	VIAGEM	150		
TOTAL:					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se os itinerários, dias, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados no Município de Conselheiro Pena/MG, em conformidade com os roteiros e locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria requisitante.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados e aptos ao transporte de passageiros, bem como motoristas habilitados e em conformidade com a legislação vigente.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a constatação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da Contratada poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos ou refeitos às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

5.7. Em caso de indisponibilidade do veículo originalmente designado, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo à continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Conselheiro Pena/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando os roteiros, horários, dias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.1. Constituem obrigações exclusivas da Contratada a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

§1º O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da Contratada.

§2º O pedido de alteração dos horários, roteiros ou de prorrogação dos prazos de execução deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado ao Setor de Licitações do Município de Conselheiro Pena/MG ou por meio do endereço eletrônico compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

7.4. A Contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança, conforto, regularidade e pontualidade do transporte prestado aos usuários.

7.5. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

7.6. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro com características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 7.7.** A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, bem como motoristas devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- 7.8.** A Contratada assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo cumprir rigorosamente as especificações constantes deste instrumento, do Edital e de seus anexos.
- 7.9.** A Contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10.** Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos.
- 7.11.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto.
- 7.13.** Responder pelos danos materiais e pessoais causados ao Município de Conselheiro Pena/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.14.** Executar os serviços em conformidade com as orientações da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, continuidade e interesse público.
- 7.15.** Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.16.** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- 7.17.** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à prestação dos serviços, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- 7.18.** Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 7.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
- 7.20.** Substituir imediatamente o veículo que apresentar defeito, falha mecânica ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, por outro com características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- 7.21.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.22.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- 7.23.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às determinações da fiscalização;
- 7.24.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.
- 7.25.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício com o Município de Conselheiro Pena/MG;
- 7.26.** Garantir a regularidade, pontualidade, segurança, conforto e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Grupo Feliz Idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Conselheiro Pena/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que acompanhará a prestação dos serviços, controlando os horários, itinerários, frequência e demais condições de execução, bem como verificando a apresentação das respectivas Notas Fiscais, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades ou solicitações relacionadas ao objeto.

9.2 - São designados os fiscais de contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.145/2026:

UNIDADE	FISCAL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Débora Nunes de Oliveira

São atribuições dos fiscais de contrato além do descrito no Decreto Municipal nº 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- II – Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Conselheiro Pena/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Conselheiro Pena/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

11.1.1 – Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8 – A contratada deverá apresentar planilha de composição de custos, contendo os principais insumos empregados na execução do objeto, a qual integrará os autos do processo e servirá como parâmetro para análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo critério de julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na prestação dos serviços, desde que não haja prejuízo ao Município de Conselheiro Pena/MG;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.068/2025, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Pena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

“CONTRATANTE”

NOME DA EMPRESA

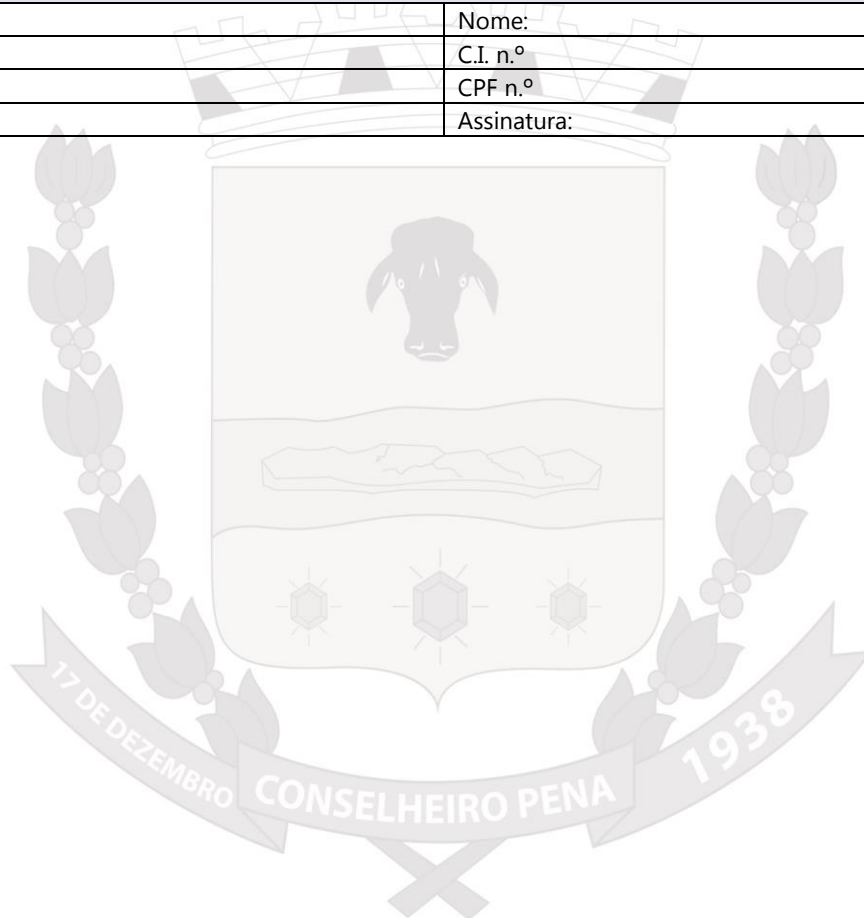
CNPJ Nº -----

Nome do Representante

Titular da Empresa

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, Conselheiro Pena/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua prefeita municipal Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da PC//MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **062/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ROTAS COM EMBARQUE E DESEMBARQUE EM PONTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO FELIZ IDADE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **062/2026**, Pregão Eletrônico nº **018/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 292.749,99 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena/MG

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Conselheiro Pena/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Conselheiro Pena/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

5.1.1 – Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 – A Contratada deverá apresentar planilha de composição de custos, contendo os principais insumos utilizados na execução do objeto, a qual integrará os autos do processo e servirá como parâmetro para análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo critério de julgamento das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena/MG, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observando os roteiros, horários, dias e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Constituem obrigações exclusivas da Contratada a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

§ 1º - O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações do Edital e da proposta da Contratada.

§ 2º - O pedido de alteração dos horários, roteiros ou de prorrogação do prazo de execução somente será conhecido pelo Município de Conselheiro Pena/MG, caso seja devidamente fundamentado e protocolado antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

6.4. A Contratada deverá garantir a regularidade, segurança, conforto, pontualidade e continuidade dos serviços prestados.

6.4.1. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

6.5. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.6. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, possuidores de CNH categoria "D" ou superior, em conformidade com a legislação vigente.

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com as especificações e instruções constantes neste instrumento e seus anexos.

6.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.10. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital e demais anexos.

6.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas resultantes de danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.13. Responder pelos danos materiais e pessoais causados ao Município de Conselheiro Pena/MG ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

7.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Conselheiro Pena/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que acompanhará a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, controlando os horários, itinerários, frequência e demais condições de execução, bem como verificando a apresentação das respectivas Notas Fiscais, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações relacionadas à execução do objeto.

8.2. São designados os fiscais de contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.145/2026:

UNIDADE	FISCAL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Débora Nunes de Oliveira

São atribuições dos fiscais de contrato além do descrito no Decreto Municipal nº 3.145/2026:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;

II - Prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do objeto ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência, em caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não resulte prejuízo à Administração;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração;
- c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- d)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade à prestação dos serviços;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras infrações ser analisadas e sancionadas, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

12.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.

12.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº3.068/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Licitatório nº 062/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Nádia Filomena Dutra França

Prefeita Municipal

"CONTRATANTE"

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº -----

Nome do Representante

Titular da Empresa

"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: